

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.196.374-7

DATA: 07/11/19

PARECER CEE/CEIF n.º 502/2020

APROVADO EM 03/12/2020.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ELIO MARQUES DE OLIVEIRA
VIEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – CÂNDIDO DE ABREU

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo da renovação do credenciamento e da renovação da autorização, especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 531/19–DPGE/Seed, de 09/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental.

Essa Escola localiza-se à Rua Ernesto Ramos, n.º 31, município de Cândido de Abreu, é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3220/18, de 11/07/2018, com base no Parecer n.º 2243/18–CEF/Seed, com vigência de 15/02/2017 a 31/12/2019.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.196.374-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n.º 720/08, de 25/02/08;
- b) renovação de autorização: n.º 3220/18, de 11/07/18, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 577/19, de 15/10/19 do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 5055/19, de 06/12/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, artigos 16, 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, e dispõe:

(...)

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.196.374-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Avaliação Interna do Curso:

EDUCANDOS: Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS .

Ano	Série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2017	1º ano	36	06	-	05	25
	2º ano	47	-	-	02	45
	3º ano	52	09	-	05	38
	4º ano	53	02	-	05	46
	5º ano	42	02	-	02	38
	1º ano	45	05	-	07	37
	2º ano	29	-	-	03	26
2018	3º ano	56	05	-	16	35
	4º ano	46	02	-	09	35
	5º ano	52	05	-	-	47
2019	1º ano	40	-	-	-	-
	2º ano	50	-	-	-	-
	3º ano	43	-	-	-	-
	4º ano	48	-	-	-	-
	5º ano	38	-	-	-	-

(...) foi apontada pelo NRE, a ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e que foi firmado o Termo de Compromisso com o Prefeito, para a regularização da pendência apresentada no Relatório Circunstanciado.

A direção da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira - EF apresentou à comissão verificadora o **TERMO DE COMPROMISSO**, assinado pelo prefeito Municipal José Maria Reis Junior. Datado e assinado em 14/10/2019. Responsabilizando se por todas e quaisquer eventuais sinistros no respectivo Imóvel, comprometendo se pela instalação de equipamentos de combate a incêndio e obtenção do respectivo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar desta data do documento.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.196.374-7

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/19 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será por um período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será por um período inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental – município de Cândido de Abreu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

b) renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Vereador Elio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental – município de Cândido de Abreu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.196.374-7

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício